

|                                        |             |
|----------------------------------------|-------------|
| No n.º 1) do artigo 175.º              | 115.707\$30 |
| No n.º 2) do artigo 175.º              | 286.592\$35 |
| No n.º 2) do artigo 176.º              | 100.768\$50 |
| No n.º 1) do artigo 185.º              | 53.309\$90  |
| No n.º 2) do artigo 185.º              | 72.279\$20  |
| No n.º 2) do artigo 186.º              | 26.948\$00  |
| No n.º 1) do artigo 194.º              | 51.772\$65  |
| No n.º 2) do artigo 194.º              | 28.011\$80  |
| No n.º 2) do artigo 196.º              | 14.240\$00  |
| Na alínea a) do n.º 3) do artigo 207.º | 600\$00     |

1:352.855\$75

Art. 3.º São inscritas no capítulo 7.º «Reembolsos e reposições» do orçamento das receitas para o actual ano económico, onde constituirão os artigos e rubricas que se indicam, as seguintes verbas:

|                                                                                                                                                                                            |             |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|
| Artigo 184.º-A — Reembolso pelas câmaras municipais das despesas efectuadas com os vencimentos e demais abonos nos termos do artigo 20.º do decreto-lei n.º 34:678, de 20 de Junho de 1945 | 30.600\$00  |
| Artigo 184.º-B — Reembolso das despesas com a sustentação de reclusos que prestam serviço fora dos estabelecimentos prisionais                                                             | 282.925\$50 |
|                                                                                                                                                                                            | 313.525\$50 |

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Julho de 1945.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*—*João Pinto da Costa Leite*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

### Decreto-lei n.º 34:763

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do mesmo Ministério, um crédito especial da quantia de 150.000\$, destinado a encargos resultantes da execução do decreto-lei n.º 34:600, de 14 de Maio d'este ano, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no artigo 372.º, do capítulo 18.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico do mencionado Ministério.

§ único. A alteração correspondente no orçamento privativo da Inspecção do Comércio Bancário será feita pela inscrição de um novo número — n.º 2) — no artigo 13.º, sob a rubrica «Despesas a realizar com a execução do decreto-lei n.º 34:600, de 14 de Maio de 1945».

Art. 2.º É anulada a importância de 150.000\$ no n.º 1) do artigo 156.º, do capítulo 10.º, do orçamento do Ministério das Finanças do actual ano económico.

Art. 3.º Em conta do crédito a que se refere este decreto poder-se-ão realizar todas as despesas para execução do citado decreto-lei n.º 34:600, incluindo as relativas à admissão dos assalariados estritamente necessários e o pagamento de remunerações ao pessoal por motivos de trabalhos extraordinários ou em regime de tarefas, ficando os encargos a contrair apenas sujeitos ao visto prévio do Ministro das Finanças.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Julho de 1945.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz*—*Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*—*João Pinto da Costa Leite*—*Fernando dos Santos Costa*—*Américo Deus Rodrigues Tomaz*—*Augusto Cancela de Abreu*—*José Caeiro da Mata*—*Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Direcção Geral do Ensino Superior  
e das Belas Artes

### Decreto-lei n.º 34:764

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. O artigo 9.º do decreto-lei n.º 26:957, de 28 de Agosto de 1936, passa a ter a seguinte redacção:

Artigo 9.º O académico director perceberá uma gratificação acumulável, proporcional à duração da Missão, e a cada artista ou estudante com direito a subsídio será este concedido também proporcionalmente à duração do estágio.

§ 1.º A importância mensal da gratificação e do subsídio a que se refere o presente artigo será fixada em cada ano pelo Ministro da Educação Nacional, com o acôrdo do Ministro das Finanças.

§ 2.º As pessoas indicadas neste artigo têm direito ao abono das despesas de transporte que a realização da Missão determinar.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 18 de Julho de 1945.—ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*António de Oliveira Salazar*—*Júlio Carlos Alves Dias Botelho Moniz*—*Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira*—*João Pinto da Costa Leite*—*Fernando dos Santos Costa*—*Américo Deus Rodrigues Tomaz*—*Augusto Cancela de Abreu*—*José Caeiro da Mata*—*Clotário Luiz Supico Ribeiro Pinto*.